

DECRETO Nº 059/2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO DA AGIR, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 004/2014, DE 03.02.2014.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, e observadas as disposições do artigo 45, inciso I, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, c/c as alíneas “c” e “a” do § 1º do artigo 42 do Anexo II – Estatuto dos Servidores a AGIR, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

DECRETA:

Art. 1º- Altera o artigo 1º do Decreto nº 004/2014, publicado no DOM/SC, Edição nº 1.430 de 18.02.2014, págs. 533 a 535, e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**- Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente e Pregoeiro: Ana Claudia Hafemann – Diretora Administrativa e Institucional;

II – Membro Efetivo: Caio Barbosa de Carulice – Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T;

III – Membro Efetivo: André Domingos Goetzinger – Gerente de Estudos Econômico-Financeiros”.

Art. 2º- As demais disposições legais do Decreto nº 004/2014, que estabelecem as competências da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR e bem assim quanto as atribuições dos servidores que a compõe, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Comissão de Licitação e Equipe de Pregão é estabelecida em caráter permanente e abrangerá a realização de licitações de interesse da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, a contar da data de sua publicação, com vigência até o final do exercício financeiro de 2019 (no caso: 31 de dezembro de 2019), inclusive quanto as atribuições do Presidente/Pregoeiro e demais Membros;

Art. 4º- A gratificação especial aos servidores da AGIR na qualidade de membros e em razão do desempenho das funções inerentes à Comissão de Licitação Permanente e Equipe de Pregão, pautar-se-á pelo que dispõe as alíneas “c” e “a” do § 1º do artigo 42 do Anexo II – Estatuto dos Servidores, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto as alterações a serem introduzidas no Regimento Interno e outras normatizações da AGIR.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 055, de 25 de janeiro de 2019.

Blumenau (SC), em 18 de abril de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.